



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.068/2023)

LEI Nº 12.928, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2 023.

(Declara de Utilidade Pública a “Instituição Azulosa” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 388/2022 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Instituição Azulosa”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico


AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.928, de 29/11/2023

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.928, de 29/11/2023

JUSTIFICATIVA:

A Instituição Azulosa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.090.705/0001-97, fundada em 08 de fevereiro de 2020, é uma organização não governamental sem fins lucrativos, sediada em nosso Município na Rua Antonio José Castronovo, nº 325, Jardim Santa Rosalia, CEP: 18.095-070 e a Unidade de Atendimento à Rua Gilda de Abreu, nº 84, Jd. Santa Paula.

Na Unidade de Atendimento são desenvolvidos os atendimentos de Psiquiatria as crianças, musicoterapia, atendimento psicológico e suporte aos familiares. Além de aulas de artesanatos e o Bazar, o qual sua renda é toda revertida as consultas para o diagnóstico.

Seu intuito é prestar, desenvolver e executar o serviço de acolhimento de pessoas com as Síndromes, verificando os laudos realizados por médico responsável, o acolhimento será realizado por equipe multiprofissional visando identificar as necessidades do atendimento e realizar o seu acolhimento dentro dos projetos da Instituição, em benefício do desenvolvimento do atendimento e da família.

A Instituição Azulosa primará pelos direitos socioassistenciais visando o desenvolvimento intelectual e psíquico de crianças e pessoas portadoras da Síndrome do Espectro Autista (TEA) e demais Síndromes Neurológicas, diagnosticadas por laudos médicos, bem como, a orientação psicológica e jurídica a seus genitores e ou responsáveis.

Razão pela qual, requer-se o reconhecimento da utilidade pública e por todo o exposto, é lúdima e justa a declaração de Utilidade Pública à "Instituição Azulosa", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

